



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 6236/2013

Por despacho, de 12 de abril de 2013, do Adjunto da Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1. Nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, subdelego na Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado, Senhora Dra. Cláudia Cristina Martins Ribeiro Diogo, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 5812/2013, de 6 de maio de 2013, da Senhora Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio.

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até € 3.000,00 (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e a acumulação de férias e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à DSATS;

d) A reafetação e colocação dos funcionários no âmbito da DSATS;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

2. A Diretora da DSATS fica autorizada a subdelegar as competências previstas na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1.000,00 (mil euros), bem como as das alíneas b) e c) do mesmo número.

3. A Diretora da DSATS mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

6 de maio de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.
206943697

Despacho (extrato) n.º 6237/2013

Por despacho, de 12 de abril de 2013, do Adjunto da Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1. Nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, subdelego no Diretor de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação, Senhor Dr. Rui José Pereira Costa, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 5812/2013, de 6 de maio de 2013, da Senhora Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio.

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até € 3.000,00 (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual, nesta se incluindo a oferta ou permuta de livros a bibliotecas ou centros de documentação até àquele montante;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e a acumulação de férias e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC);

d) A reafetação e colocação dos funcionários no âmbito da DSDIC;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho em situações excecionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR.

2. O Diretor da DSDIC fica autorizado a subdelegar as competências previstas na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1.000,00 (mil euros), bem como as das alíneas b) e c) do mesmo número.

3. O Diretor da DSDIC mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegado em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

6 de maio de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.
206944206



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 286/2013

A Igreja de São João Batista tem origem românica, embora o atual edifício seja o resultado de uma reconstrução oitocentista. Os vestígios medievais subsistem na cachorrada, nos olhos e no aparelho edificado das fachadas posterior e laterais, elementos que convivem com o portal rococó da frontaria.

No interior destacam-se a rica talha dourada barroca, particularmente a do arco triunfal (possivelmente de estrutura românica), dos altares colaterais e do retábulo-mor, bem como o teto de caixotões policromados e uma série de pinturas murais quinhentistas recentemente descobertas e consolidadas. O templo guarda ainda relíquias que, segundo a tradição, pertencem a três santos, incluindo ao próprio orago.

A classificação da Igreja de São João Batista, paroquial de Souto de Lafões, incluindo o seu património integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico

ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do templo, de características urbano-rurais e onde se incluem alguns imóveis com interesse patrimonial, e a sua fixação visa salvaguardar tanto este conjunto edificado como a generalidade do enquadramento paisagístico e da bacia visual na qual se integra o imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, paroquial de Souto de Lafões, incluindo o seu património integrado, na Rua Paulo Bandeira, Souto de Lafões, freguesia de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

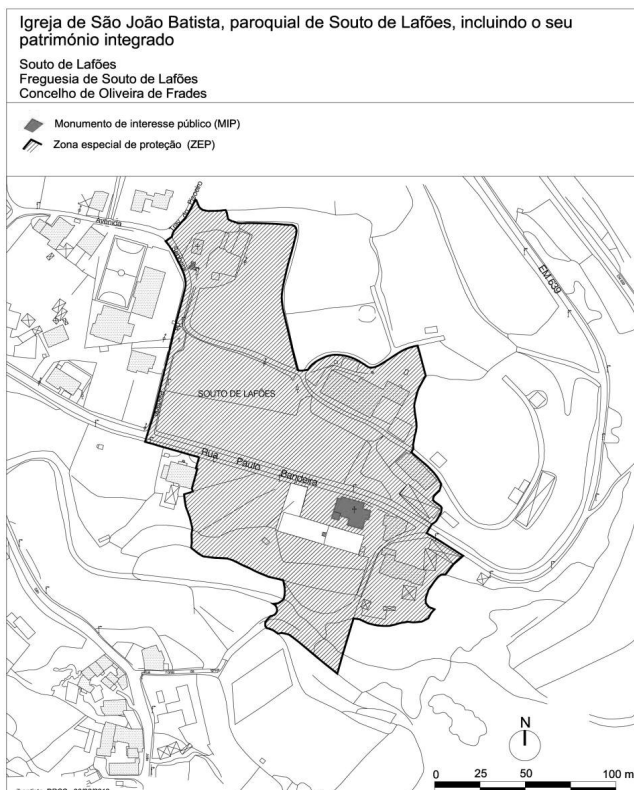
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



11042013

Portaria n.º 287/2013

A Escola Politécnica, destinada a preparar alunos para as escolas do Exército e da Marinha, foi criada em 1837, na sequência da extinção do Colégio dos Nobres, e instalada no mesmo edifício de inspiração neoclássica. O imóvel, entretanto devastado por um incêndio, foi reconstruído em empreitadas sucessivas até 1878, tendo-se mantido a estrutura da fachada principal do Colégio, o pátio interno com a marcação das antigas cisternas de abastecimento de água, o acesso elevado e o vestíbulo, no qual se encontra hoje o túmulo dos fundadores, D. Fernão Teles de Meneses e D. Maria de Noronha.

O projeto oitocentista da Escola Politécnica, em grande medida devido ao arquiteto francês Pierre-Joseph Pézerat, denota a influência da Arquitetura do Ferro, evidente no jogo de colunas e entablamentos, bem como no amplo átrio com galeria superior. Da obra fez parte a construção do laboratório de ensino de química e respetivo anfiteatro, que vieram a ocupar lugar central no novo edifício. O laboratório, ampla sala de considerável pé-direito e iluminação zenital, com galeria superior assente em colunas de ferro fundido, foi reconhecido internacionalmente como um dos mais modernos, grandiosos e elegantes da sua época, mantendo ainda a traça e muitos dos instrumentos e peças de mobiliário originais.

Em 1911 a Escola Politécnica é convertida na Faculdade de Ciências e integrada na Universidade de Lisboa, anexando o Museu de História Natural, transferido da Real Academia das Ciências em 1858, e cujas coleções permanecem neste espaço, a par daquelas do Museu de Ciência. O edifício, valorizado pelos importantes acervos que reúne e que

incluem o já referido *Laboratorio Chimico*, espaço oitocentista único no país, e a Sala de Leitura e Biblioteca originárias da Escola Politécnica, apresenta-se indubitavelmente como um repositório de memórias multisseculares e referências relevantes do itinerário do Ensino em Portugal.

Do antigo Colégio dos Nobres subsiste igualmente o Real Picadeiro setecentista e o Jardim Botânico (integrando o Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências), respetivamente classificados como imóvel de interesse público e monumento nacional.

A classificação do Núcleo principal da antiga Escola Politécnica — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Núcleo principal da antiga Escola Politécnica — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na Rua da Escola Politécnica, 56, em Lisboa, freguesia de São Mamede, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



11052013